



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE IPIXUNA - AM**

MEMO Nº 058/2021 - SEMDEC

Ipixuna/AM, 12 de Maio de 2021.

Exmo.

**Rodrigo Monteiro Saraiva**  
Prefeito Municipal em Exercício

Assunto: **Aquisição de cargas de gás de cozinha**

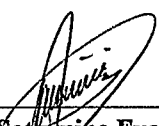
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
Processo nº 1087 / 20 21  
Data 12 / 05 / 20 21  
Ara Paula  
Responsável pelo Protocolo

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e mediante reconhecimento da situação de emergência pelo governo federal, sirvo-me deste, autorização para abertura de processo licitatório cujo objeto seja, aquisição de cargas de gás de cozinha conforme item anexo, para distribuição por meio desta secretaria nas ações de socorro; apoio e/ou assistência as famílias isoladas e/ou desalojadas, visando atenuar os efeitos causados pela cheia do Rio Juruá e afluentes.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência valor de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Anísio Saraminho Evangelista  
Secretário da Defesa Civil  
Decreto nº 013/2021 PMI




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE IPIXUNA - AM**

IT	DESCRIÇÃO BREVE	QT	UF
01	CARGA DE GÁS DE COZINHA 13kg	515	UN

  
Anísio Saturnino Evangelista  
Secretário da Defesa Civil  
Decreto nº 013/2021 PMI



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONSIDERANDO**, o Parecer da Secretária Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - IN nº 36/2020. Inundação - 1.2.1.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

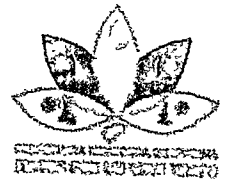
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONSIDERANDO**, o Parecer da Secretária Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - IN nº 36/2020. Inundação - 1.2.1.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

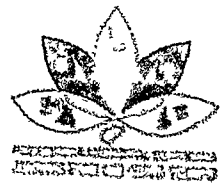
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os




**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (Noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, em 22 de Fevereiro de 2021.

  
**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **AMARILDO DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMTA-SE**

**JOSÉ CIDRELI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal do Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:  
Manoel Davi da Silva  
Código Identificador: 0GULIFXP

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IPXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPXUNA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de IPXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021.**

**Objeto:** Fornecimento de madeira de lei beneficiada, destinado a suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais de Educação, Habitação, Obras e Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de IPIXUNA.

**DATA E HORÁRIO:** 09 de Março de 2021, às 09:00 horas.

Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPXUNA, sito à Avenida Vercy Herculanu Barroso, s/nº - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail licitacaoipxuna@gmail.com.

IPXUNA/Am. 23 de Fevereiro de 2021.

**ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS**

Presidente da CPL

Publicado por:  
Cassioneri Martins de Lemos  
Código Identificador: QBHLIWIW

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO EMERGENCIAL**

**DECRETO Nº 076/2021-GAB/PREF. IPIXUNA-Am, 22 de Fevereiro de 2021**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de IPIXUNA/AM afetadas por inundação conforme IN 36/2020 - Inundação - 1.2.1.0.0.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPXUNA**, Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.698, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**, estar o município de IPIXUNA vulnerável, na data de hoje, com o quadro de enchentes do rio Jurua e seus afluentes que banham todo o território do Município afetando famílias destruídas afetadas e

e combater ao COVID - 19, e a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município, tem por finalidades básicas, a prestação de assistência à população com regulares serviços, à educação, à saúde, à moradia, respeitando e preservando seus municípios, com dignidade e provendo as necessárias à sua sobrevivência, devendo adotar medidas protetivas para combater e minorar situações tidas como anormais;

**CONSIDERANDO** que as medidas emergenciais para manutenção dos serviços públicos à população são urgentes e necessárias;

**CONSIDERANDO**, que o Município de IPIXUNA encontra-se atingido pela enchente do Rio Jurua, ultrapassando os 13,44cm, e a cada dia se agrava, provocando vários pontos de alagamentos na área urbana atingindo 6 bairros com o total de 1.367 famílias e zona rural 2.088 famílias, totalizando 3.455 famílias atingidas;

**CONSIDERANDO**, que o histórico das cheias registradas em anos anteriores, evidenciam a declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO**, o Parecer da Secretária Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificando e codificando como inundação - IN nº 36/2020, inundação - 1.2.1.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Secretária Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação no conteúdo de aquisição de bens materiais de atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e incorruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (Noventa) dias.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPXUNA - AM, em 22 de Fevereiro de 2021.**

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Antônia Franca Ferreira Lima



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 05 de março de 2021

Número 34.451 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

**DECRETO N.º 43.518, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Ipixuna, na forma que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 016 de 22 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito de Ipixuna, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** ainda o Parecer Técnico n.º 005/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020 de 04 de dezembro de 2020 e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001137/2021-06.

**DECRETA**

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Ipixuna devido a enchente do Rio Juruá e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como **INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anomalia de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 10 § 4.º da Lei n.º 3.331 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2021.**

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 37128

**DECRETO N.º 43.518, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Guajará, na forma que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 102/2021, de 23 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Guajará;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 002/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001137/2021-55,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Guajará, devido a elevação contínua dos rios Juruá e Ipixuna, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como **INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anomalia de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2021.**

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 37129

**DECRETO N.º 43.517, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Eirunepé, na forma que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 56/2021, de 23 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito de Eirunepé;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 003/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001139/2021-44,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Eirunepé, devido a elevação contínua dos rios Juruá e Ipixuna, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como **INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme IN/MDR 36/2020.

## 1 DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de Ipixuna		<b>C.N.P.J.</b> 04.191.078/0001-91			
<b>Endereço</b> Rua Varcy Herculano nº 248 - Centro					
<b>Cidade</b> Ipixuna	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.890.000	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>	<b>E.A.</b> Municipal de Ipixuna
<b>Nome do Responsável</b> Maria do Socorro de Paula Oliveira			<b>C.P.F.</b> 610.966.792-72		
<b>C.I./Órgão</b> Expedidor 09892575 – SSP/AM	<b>Cargo</b> Prefeita	<b>Função</b> Chefe do Executivo do Município de Ipixuna		<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> Rua João Trindade s/nº - Centro			<b>C.E.P.</b> 69.890.000		
E-mail m.spaula45@hotmail.com					

## 2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
<b>PROJETO PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA</b>	<b>Início:</b> ABRIL/2021	<b>Término:</b> JULHO/2021
<b>Identificação do Objeto</b> O Projeto visa realizar ações de resposta ao Desastre de Inundação nas áreas afetadas no município de Ipixuna estabelecido pelo Decreto nº 076 de 22 de fevereiro de 2021 por meio de Convênio com o Subcomando de Ações de Defesa Civil.		

## 3 JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, solicitamos a celebração de um Convênio com Governo do Estado por Intermediário do Subcomando de Ações de Defesa Civil para executar as ações de resposta a este Desastre com objetivo de garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de limpeza e de higiene pessoal, conforme projeto apresentado.





#### 4 - ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

A Lei Nº 145, de 08 de abril de 2013 na Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 08 de abril de 2013, criou a Coordenadoria municipal de Defesa Civil (COMDEC) que conta com uma sede situada Av. João Herculano Primo nº s/n, Piso 02 Centro, contendo 05 funcionários. Sendo esta coordenadoria subordinada diretamente ao Prefeito de Ipixuna ou ao seu eventual substituto.

##### 4.1 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Nº	Nome Completo	Função	Experiência em Defesa Civil
01	Anísio Saturnino Evangelista	Secretario	05 (cinco) Ano
02	Carlos Magno Alves Zegarra	Agente	03 (três) Ano
03	Francisco Mario Oliveira Martins	Agente	04 (quatro) Ano
04	Maria Vilsa Ozorio da Silva	Agente	03 (três) Ano
05	Sebastiao Nunes da Silva	Agente	01 (um) Ano

##### 4.2 QUADRO DE VOLUNTÁRIOS

Nº	Nome Completo	Secretaria/Bairro ou Comunidade	Responsabilidade
01	Francisco Robert Braga Albino	Secretaria	Apoiar na confecção de documentos

## 5 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE RESPOSTA

Devido a inundação que ocorreu no período de 02/2021, como consta no sistema S2id onde foi reconhecido a situação de emergência pelo governo federal, onde tivemos um total de 17.275 pessoas afetadas sendo que a situação mais crítica foi na zona rural do município. As ajudas humanitárias na cidade na sede do município iremos atender o bairro da várzea e a comunidade porto alegre localizada no outro lado do rio, a defesa civil de IPIXUNA não conta com abrigo devido ao alto custo de manutenção, todo combustível será exclusivamente para apoio na entrega das cestas básica, considerando as longas distância entre as comunidades, também será disponibilizado para as comunidades onde não dispõe de energia elétrica. O controle de combustível será feito na forma de planilha de entrada e saída e datada com observação para obtemos maior controle, e todas as solicitações serão mediante requisição carimbada pelo fornecendo, as embarcações empregadas na entrega das cestas básica na sede do município será um caminhão, nas comunidades rurais será empregado uma lancha, um barco de médio porte, e canoas rabetão, devido o único meio de transporte ser por meio fluvial elevar bastante os gastos de combustível e devido a grande distancias entre as comunidades que serão trabalhada, no total será 55 comunidades rurais sendo destas 10 são comunidades indígenas. A secretaria que irão do apoio nas viagens e entregas das cestas básica será a Secretaria de Assistência Social e Sec. De Saúde, no total será empregado 15 pessoas dividido em 2 equipes de trabalho no alto juruá e rio gregório.

## 6 - ESTIMATIVA DE CUSTO

A Prefeitura realizou uma pesquisa de preço dos itens de Ajuda Humanitária para aquisição imediata com objetivo de atender as famílias desabrigadas nas escolas municipais.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	V. Total Estimado
1	Cesta Básica	UND	1.620	R\$ 120,00	R\$ 194.400,00
2	Gasolina	LT	3.200	R\$ 7,00	R\$ 22.400,00
3	Gás de Cozinha	Carga	515	R\$ 120,00	R\$ 61.800,00
<b>Valor total do Projeto:</b>					<b>R\$ 278.600,00</b>

## 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Exercício de 2021				
	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto
Ofício de Solicitação do Convênio com apresentação do Projeto e Plano de Trabalho.	X				
Assinatura do Convênio e Repasse do Recurso	X				
Contabilização da Receita e aquisição dos insumos por meio de Adesão a Ata de Registro de Preço ou Registro de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, V da Lei 8.666/93.	X				
Distribuição de Ajuda Humanitária as famílias afetadas e coleta de assinatura dos beneficiários par fins de Prestação de Contas conforme Anexo - 2		X	X		
Coleta de Registro Fotográfico da entrega de Ajuda Humanitária conforme Anexo - 1 para fins de Prestação de Contas Inundação		X	X		
Preparação da Documentação da Prestação de Contas				X	
Entrega da Prestação de Contas ao SUBCOMADEC					X

## 8 RESPONSABILIDADE DO SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

Instruir o processo em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/2004 que trata sobre Convênio quanto ao Parecer do setor técnico e o de assessoria jurídica do SUBCOMADEC, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto da minuta do convênio, acompanhada de:

– Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos do disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666/1993;

– Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e Estadual e ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados – CADIN, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto à União, à entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, direta e Indireta ou a entidade a elas vinculada;

O instrumento convênio e seus respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas anteriormente.

## **9 - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**

O convênio será proposto pela Defesa Civil de Ipixuna com a colaboração do SUBCOMADEC responsável órgão pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho constante do Anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- razões que justifiquem a celebração do convênio;
- descrição completa do objeto a ser executado;
- descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente para cada projeto ou evento;
- cronograma de desembolso;
- declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;
- comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo.
- Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, seus custos, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos estabelecidos no art. 6º, o inciso IX, da Lei no 8.666/93.
- A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

- Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando prevista, estejam devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade; ou órgão concedente, devendo tal contrapartida ser depositada no prazo de até 30 (trinta) dias após o crédito inicial, na mesma conta bancária do convênio.

- A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.

- Comprovação de regularidade quanto a prestações de contas de convênios anteriormente celebrados, junto ao órgão concedente.

- A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

- apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do conveniente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – AFI;

- comprovação de não estar inscrito, há mais de 30 (trinta) dias, no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados – CADIN;

- Exigir-se-á a comprovação de regularidade de que trata este artigo para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

- A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico que porventura seja instituído pelo Governo Estadual para esse fim.

### 10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA/ PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL
06.182.0011.2049	10	33.90.32	R\$ 273.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>R\$ 273.000,00</b>

### 10.1 PROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O CONVÊNIO

ENTES DO CONVÊNIO	ESFERA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL (%)	VALOR GLOBAL (R\$)
CONCEDENTE	ESTADO	98%	R\$ 273.000,00
CONVENIENTE	MUNICÍPIO	2%	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL</b>		100%	<b>R\$ 278.600,00</b>

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

<p>Elaborado por:</p> <p><i>Anísio</i></p> <p><b>ANÍSIO SATURNINO EVANGELISTA</b> Secretário Municipal de Defesa Civil</p>	<p><i>M. Oliveira</i></p> <p><b>MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA</b> Prefeita de Ipixuna</p>
<p><i>Anísio</i></p> <p>Anísio Saturnino Evangelista Secretário Municipal de Defesa Civil Ipixuna/AM</p> <p>Anísio Saturnino Evangelista Secretário Muni. de Defesa Civil Decreto nº 013/2021</p>	<p>Identificação:</p> <p><b>PROJETO 001/2021-SEMDEC/IPIXUNA/AM</b> 30 de março de 2021.</p>



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2021 – SUBCOMADEC

Termo de Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL e o MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM, para disposição de suporte financeiro ao Município a fim de responder ao desastre em sua área afetada:

Em 10 de maio de 2021, na sede do Subcomando de Ações de Defesa Civil, o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, inscrito sob o CNPJ 10.599.903/0001-94, situado na Av. Urucará, nº. 183, Bairro de Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69065-180, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular o Subcomandante de Ações de Defesa Civil nomeado nos termos do Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E nº 33912 de 02/01/2019 Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 0482/CBMAM, inscrito sob o CPF nº 583.429.902-49, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 4080, Bairro da Ponta Negra, Residencial Ponta Negra I, Rua Nova Zelândiá nº 10, CEP 69037-000, e o MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.191078/0001-91, com sede na AV VARCY HERCULANO, s/n, CENTRO, IPIXUNA - AMAZONAS, CEP: 69.890-000, adiante designado **CONVENENTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Senhora MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 610.966.792-72, RG nº 0989257-5 SSP/AM, residente

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC



e domiciliada na AV. DAS PUPUNHAS , 13, Centro, IPIXUNA - AMAZONAS, CEP: 69090-250, na presença das testemunhas, e do que consta no Processo nº 022106.000081/2021-75 – SUBCOMADEC, doravante referido por **PROCESSO**, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2021**, para conjugação de recursos financeiros dos Partícipes, com vistas a prover recursos financeiros para o atendimento emergencial nas áreas afetadas pela enchente/2021 no Município de IPIXUNA/AM.

A este Termo de Convênio, aplica-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 do Estado do Amazonas, a Lei Complementar 101 de 2000, as Resoluções nº 03 de 1998, nº 04 de 2002 e nº 12 de 2012, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Instrução Normativa nº 08/2004-CGE-AM e a Lei nº 2.423 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, bem como todas as outras resoluções pertinentes ao tema, advindas desse douto Tribunal de Contas estadual.

Em conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO**, os Partícipes acima mencionados celebram este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

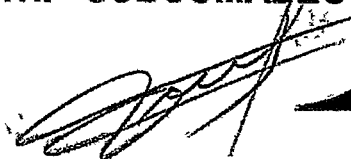
O presente Convênio visa assistir as áreas afetadas pela Inundação no Município de IPIXUNA no ano de 2021, provendo recursos financeiros para o atendimento emergencial das referidas áreas, aos moldes do que versa o Plano de Trabalho e Projeto de Execução do **PROCESSO**, em razão da Decretação de Situação de Emergência expedida no bojo do Decreto nº 076/2021-GAB/PREF de 22 de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e o Projeto de Execução apresentados por essa Prefeitura Municipal no bojo **PROCESSO**.

Avenida Uruará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações dos Partícipes, na execução deste Convênio:

#### **I – DO CONCEDENTE:**

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos e necessários à execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **PROCESSO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Analisar e apontar inconformidades presentes nos Relatórios de Execução Físico-Financeira e nas Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar as propostas de aditivo ao Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas, por escrito, acompanhadas de justificativas, de forma a não implicar mudança do objeto pactuado;
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos no decorrer deste Convênio; e
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### **II – DO CONVENENTE:**

- a) Executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

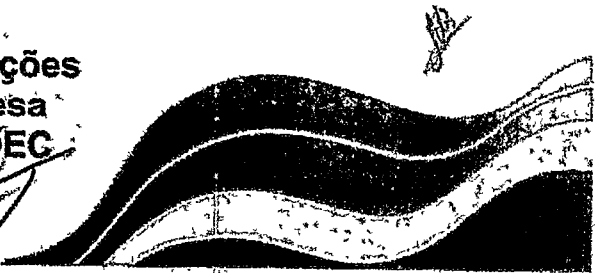
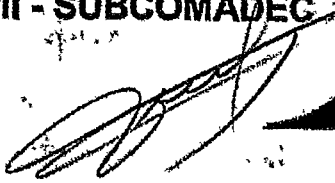
**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**



- c) Elaborar diretrizes para o planejamento e a programação dos trabalhos a serem efetuados, bem como definir o cronograma de execução das tarefas, os quais estarão sujeitos à aprovação do **CONCEDENTE**;
- d) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas no objeto deste Convênio;
- e) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, sendo sua obrigação informar ao mesmo o número e agência bancária da respectiva conta, além de apresentar cópia de extrato da referida conta demonstrando saldo igual a zero.
- f) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- g) Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 03/1998-TCE, nº 04/2002-TCE e nº 12/2012-TCE e da Instrução Normativa nº 08/2004-CGE, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;
- h) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, para pagamento de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio.
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio do Documento de Arrecadação do Estado - DAR, a crédito da SEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme determina a legislação vigente;
- j) Realizar a compra de materiais com base nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais regem a Administração Pública;

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

- k) Apresentar a Declaração de Contrapartida, bem como o extrato demonstrando o valor previstos no Plano de Trabalho Aprovado.
- l) Depositar a contrapartida mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no artigo 42 da Lei nº 5.248/ 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado do Amazonas – LDO/AM).
- m) Apresentar relatórios de Execução Físico-Financeira e prestar contas dos recursos recebidos, acompanhados de documentos comprobatórios, na forma prevista no Artigo 7º Inciso VIII da Instrução Normativa nº 008/2004 CGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O recurso financeiro, no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), será liberado em uma única parcela de acordo com o cronograma de repasse da SEFAZ/AM, e condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA CONTRAPARTIDA** – A Contrapartida a ser adimplida pelo **CONVENIENTE** será no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 278.600,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), conforme consta no Plano de Trabalho nº 001753.

5

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.106; Programa de Trabalho: 06.182.3264.2193.0001, Fonte de Recursos: 01600000, Natureza da Despesa: 3340.41.27, no valor do repasse de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2021NE0000042, datada de 10 de maio de 2021.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ainda que guardem relação com o objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado ao **CONVENIENTE**:

I - Utilizar os recursos objeto deste **CONVÊNIO** com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;

IV - Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

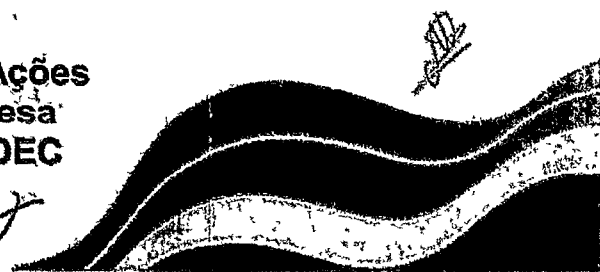
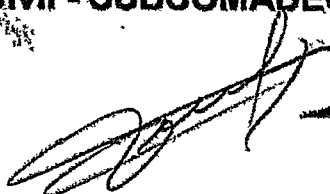
VI - Assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse de recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil, AG nº 234-8, Conta Corrente nº 110505-1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, especificada para este Convênio, no Plano de Trabalho e extrato anexado à fl. 38 do **PROCESSO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A alocação das receitas auferidas na forma deste item para utilização na execução das despesas, será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessárias, obedecendo à natureza de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de **04 (quatro) meses** a contar da assinatura do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo poderá ser prorrogado de ofício pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado.

7

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte ao último dia de prazo de execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;
- III - Relatório de execução físico-financeira;

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





IV - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - Relação de pagamentos;

VI - Extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da parcela única e conciliação bancária do período de execução de convênio;

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - Comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;

X - Cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;

XI - Relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XII - Cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;

XIII - Declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, deve ser identificado, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem e à disposição do SUBCOMADEC;

XIV - Relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE** depositará como contrapartida financeira o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). A prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

I – Demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio;

II – Relação dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO –** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor transferido, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto pactuado;

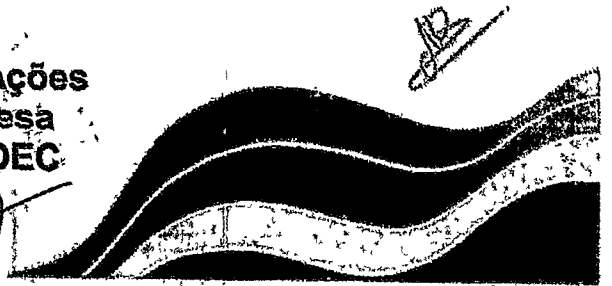
II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III – Quando não for aprovada a prestação de contas;

IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





V – Quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e

VI – Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de quinze dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

10

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

Fica estipulada prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

O **CONVENIENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, identificando o Convênio e a especificação da despesa.

Avenida Uruará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**







### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. O **CONCEDENTE**, nomeará oportunamente funcionário de seus quadros para exercer a função de fiscal do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA**

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente de ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo do Estado, de conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional o **CONCEDENTE** poderá contratar entidade de auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor.

11

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Obriga-se o **CONVENIENTE**, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO DO ESTADO** e do **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC**:

I – Nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, CD-ROM, internet e outros meios de divulgação;

II – Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A identificação do Governo Estadual e do SUBCOMADEC deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do **CONVENENTE**, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação e, se ocorrer, o Tribunal Regional Eleitoral - TRE - deverá ser comunicado para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pela **CONVENENTE**, ou ainda a falsidade ou incorreção das informações prestadas por este ao **CONCEDENTE**, ou qualquer outra situação que enseje a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**, ou pelo TCE/AM, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de 12 ofício do mesmo ou a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida Uruará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Estadual, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Os Partícipes firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Manaus, 10 de maio de 2021.

CONCEDENTE:

  
**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

13

CONVENENTE:

  
**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de IPIXUNA/AM  
*Maria do S. de Paula Oliveira*  
Prefeita Municipal

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC**





Testemunhas:

1) Nome: Thomas Roberto Medeiros

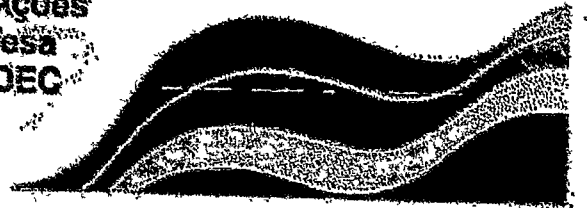
C.I./CPF n.º: 630.005.782-04

2) Nome: Ana Cláudia S. Lopes

C.I./CPF n.º: 525.468.492-87

Avenida Urucará, 169 - Cachoeirinha  
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375  
Manaus-AM-CEP 69065-180  
comadec@comadec.am.gov.br

Subcomando de Ações  
de Proteção e Defesa  
Civil - SUBCOMADEC



**DESPACHO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 02 E 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0033/2021-6**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 148/21, da CCGov/CSC;

**RESOLVE:**

**CANCELAR** os itens 02 e 03 da Ata de Registro de Preços n.º 0033/2021-6, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 922/20-CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.004040/2020-39, devido ao aumento no custo do produto.

**DETERMINAR** à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 10 de maio de 2021

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 43629

**DESPACHO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 01 (ID-84726), 04 (ID-114555), 05 (ID-114559) E 06 (ID-114562) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0251/2020-2**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 122/21, da CCGov/CSC;

**RESOLVE:**

**CANCELAR** os itens 01, 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 0251/2020-1, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 646/20-CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.003061/2020-37, devido ao aumento no custo do produto.

**DETERMINAR** à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 10 de maio de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 43630

**DESPACHO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0145/2020-3 E 0157/2020-4**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 145/21, da CCGov/CSC;

**RESOLVE:**

**CANCELAR** o item 02 da Atas de Registro de Preços n.º 0145/2020-3-e-Compras.am, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 292/20-CSC, pertencente ao Processo n.º 01.01.013102.001118/2020-63 e o item e 03 da Ata de Registro de Preços n.º 0157/2020-4-e-Compras.am, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 311/20-CSC, pertencente ao Processo n.º 01.01.013102.000805/2020-61, respectivamente, devido o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no edital dos registros de preço.

**DETERMINAR** à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para os produtos constantes nas referidas atas de registro de preços.

Manaus, 10 de maio de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 43631

**Polícia Militar do Amazonas – PMAM****POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 014/2021/DPA-S/JD/PMAM, DE 20ABR2021**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o artigo 9º, XIX, da Lei nº 3.514, de 08Jun2010. **CONSIDERANDO** o Termo de Deserção lavrado no

dia 19MAR2021, onde figura como deserter o **SD QPPM KAISER FARIAS GOES (21763)**, conforme publicação no BG nº 071, de 16ABR2021; **CONSIDERANDO** que o Praça supramencionado foi incluído nas fileiras da Polícia Militar do Amazonas em 03/11/2020, portanto, não possui estabilidade assegurada por contrair o artigo 49, III, "a", da Lei nº 1.154, de 09Dez75. **R E S O L V E:** 1. **DECLARAR DESERTOR** o **SD QPPM KAISER FARIAS GOES (21763)**, Matrícula nº 217.907-5/B, pela prática de crime previsto no artigo 187, do CPM, c/c artigo 82, da Lei nº 1.154, de 09Dez75, **A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 2021**; 2. **EXCLUIR** do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amazonas e do efetivo da Cia CG o **SD QPPM KAISER FARIAS GOES (21763)**, nos termos do artigo 85, VII e artigo 115, § 2º, da Lei nº 1.154, de 09Dez75, c/c artigo 456, § 4º, do DEL nº 1.002, de 21Out1969 (CPPM); 3. **SUSPENDER** temporariamente o direito a remuneração (Soldo) nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 3.725, de 19Mar12; 4. **A DPA/PMAM, DJD/PMAM e PM-2/PMAM**, para providências administrativas decorrentes, **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM, 20 de abril de 2021

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 43615

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM****PORTARIA Nº 0006/2021 - CBMAM**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento à servidora de acordo com o artigo 6º, inciso II, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

I - EDYLTON GADELHA RÔLA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 4.000,00.

APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 10 de Maio de 2021

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 43624

**Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC**

**Espécie:** Extrato nº 015/2021 - SUBCOMADEC do Termo de Convênio nº 010/2021-SUBCOMADEC. **Data da Assinatura:** 10/05/2021. **Concedente:** Subcomando de Ações de Defesa Civil, CNPJ 10.599.903/0001-94 e **Conveniente:** Prefeitura Municipal de Anamá/AM, CNPJ 05.830.872/0001-09. **Signatários:** Francisco Ferreira Máximo Filho, CPF 583.429.902-49; Francisco Nunes Bastos, CPF: 404.746.072-91; **Objeto:** Assistência à 12.784 pessoas afetadas pela inundação no município de Anamá em 2021. **PT:** 06.182.3264.2193.0001; **FR:** 0160; 2021NE0000040 emitida em 16/04/2021 **ND:** 334041.03. **Valor do Global:** R\$ 612.291,66 (Seiscentos e doze mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos). **Prazo de Vigência:** 04 (quatro) meses. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus-AM, 10 de maio de 2021.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

Protocolo 43710

**Espécie:** Extrato nº 014/2021 - SUBCOMADEC do Termo de Convênio nº 009/2021-SUBCOMADEC. **Data da Assinatura:** 10/05/2021. **Concedente:** Subcomando de Ações de Defesa Civil, CNPJ 10.599.903/0001-94 e **Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM, CNPJ 04.191.078/0001-91. **Signatários:** Francisco Ferreira Máximo Filho, CPF 583.429.902-49; Maria do Socorro de Paula Oliveira, CPF: 610.966.792-72; **Objeto:** Assistência à 17.275 pessoas afetadas pela inundação no município de Ipixuna em 2021. **PT:** 06.182.3264.2193.0001; **FR:** 0160; 2021NE0000042 emitida em 10/05/2021 **ND:** 334041.27. **Valor do Global:** R\$ 278.600,00

(Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos reais). Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus-AM, 10 de maio de 2021.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

Protocolo 43711

Espécie: Extrato nº 012/2021 - SUBCOMADEC do Termo de Convênio nº 005/2021-SUBCOMADEC. Data da Assinatura: 10/05/2021. Concedente: Subcomando de Ações de Defesa Civil, CNPJ 10.599.903/0001-94 e Conveniente: Prefeitura Municipal de Caruarí/AM, CNPJ 04.530.044/0001-84. Signatários: Francisco Ferreira Máximo Filho, CPF 583.429.902-49; Bruno Luiz Litaif Ramalho, CPF: 166.622.612-20; Objeto: Assistência à 2.498 pessoas afetadas pela inundação no município de Caruarí em 2021. PT: 06.182.3264.2193.0001; FR: 0160; 2021NE0000039 emitida em 10/05/2021 ND: 334041.17. Valor do Global: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Prazo de Vigência: 03 (três) meses. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus-AM, 10 de maio de 2021.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

Protocolo 43713

## Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 014/2021-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa e o Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Marques. OBJETO: liquidação do valor devido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativo ao pagamento de 20 (vinte) horas aulas ministradas no Curso de Mecânica de Salto Alto, nos períodos de 07/03/2020 até 14/03/2020, conforme Nota Fiscal nº 20213100854 emitida em 17/06/2020. VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais). FUNDAMENTO DO ATO: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no Parecer nº 297/2021-DETRAN/AM/AJUR, emitido em 13/04/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065.2797/2021-DETRAN/AM. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 10 de maio de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 43693

### RESENHA DA PORTARIA Nº 219/2021-DETRAN/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei n.13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a Ouvidora PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA DE ALMEIDA, matrícula n. 257.507-8ª, CPF n. 788.479.662-72, para monitorar e orientar este Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AM, quanto aos procedimentos de acesso à informação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 43627

### RESENHA DA PORTARIA Nº 222/2021-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO o disposto nas regulamentações do CONTRAN e DENATRAN, em especial, as Resoluções do CONTRAN nº 619 de 06 de setembro de 2016, alterada pela Resolução 736 de 05 de julho de 2018,

que estabelece e normatizam procedimentos para aplicação das multas por infrações, arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Inciso VIII do artigo 12 do CTB; CONSIDERANDO a portaria 749/2018, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 203/2018, a qual o DENATRAN resolveu conceder por 60 (sessenta) meses, a contar do dia 22/10/2018, a pessoa jurídica DATALINK LTDA, CNPJ 01.530.025/0001-60, para atuar como viabilizador do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. RESOLVE: Art. 1º. Tomar público que a empresa DATALINK LTDA, CNPJ 01.530.025/0001-60, situada na SGAN, quadra 601, Conjunto "L" - Parte "B", Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.830-010, foi credenciada pelo DENATRAN para atuar como viabilizador do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, cumpra-se e publique-se.** GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus/ AM, 10 de maio de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 43690

## Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

### PORTARIA Nº 006/2021 - GAB/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, JOÃO COELHO BRAGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos),

RESOLVE:

I - DESIGNAR, DANIELLE CAMPOS DE LIMA, CPF nº 523.562.482-34, matrícula nº 232.229-3B, para monitorar e orientar esta SUHAB, quanto aos procedimentos de acesso à informação;

II - DESIGNAR a servidora RACHEL HATRY DA CRUZ SILVA, CPF nº 916.058.812-87, matrícula nº 260.061-7A para exercer as atribuições de ouvidoria;

III - Fica revogada a Portaria Nº 037/2020-SUHAB, de 20 de agosto de 2020; **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, Manaus/AM, 10 de maio de 2021.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 43623

### PORTARIA Nº 011/2021 - GRH/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o art. 78 da Lei 1.762 de 14/11/1986 alterada pela Lei 2.531 de 16/04/1999 que regula a Licença Especial;

RESOLVE:

I - **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** aos servidores relacionados no anexo, conforme exercícios e períodos especificados;

II - **DETERMINAR** que a Diretoria Administrativa por meio da Gerência de Recursos Humanos proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional dos servidores (as).

NOME	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
Roberto Honda de Souza	051.964-2 D	1999-2019	20/07/2020 à 14/07/2021
Marlínice Tereza de Melo Pinheiro	051.866-2 B	1989-1999	21/09/2020 à 19/03/2021
Antônio Luiza da Silva Pereira Filho	051.949-9 B	1994-2004	01/10/2020 à 29/03/2021
Maria José Pereira Mota de Alcântara	051.862-0 B	1999-2009	01/10/2020 à 29/03/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

SOLICITO, IMEDIATAMENTE, INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEIO DA DESPESA REQUERIDA.

IPIXUNA, 12 DE MAIO DE 2021.

**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA  
PREFEITO DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Exmo. Prefeito,**

Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência informo que a despesa para aquisição de carga de gás de cozinha 13 kg, para atender as ações de socorro e assistência humanitária as famílias de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como as comunidades rurais e indígenas, afetadas pela enchente do rio Juruá e seus afluentes que banham o Município, poderá ser empenhada na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 021601.  
Programa de Trabalho: 06.182.0011.2.049.  
Elemento de Despesa: 33.90.32  
Fonte: 711/10-Def. Civil/R.P.

Ipixuna, 13 de Maio de 2021.

**Paulo Roberto Monteiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Finanças





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA PRONUNCIAMENTO EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE DISPENSA NÓS MOLDES DA LEI.

IPIXUNA, 13 DE MAIO DE 2021.

**FÁBIO MARTINS SARAIVA  
PREFEITO DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO N.º 001/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.**

*Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;**

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

**CONSIDERANDO**, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

**DECRETA**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

**I - Presidente:**

**ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS**

**II - Vice-Presidente:**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
GABINETE DA PREFEITA**



MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO

III - Membros:

CARLONERIS MARTINS DE LIMA

MIGUEL MORCY MONTEIRO BARROSO

FRANCISCO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

- I - o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;
- II - a elaboração de Editais, Cartas-Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
GABINETE DA PREFEITA**



quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
GABINETE DA PREFEITA**



XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º** Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;
- II - o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;
- III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;
- IV - solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
GABINETE DA PREFEITA**



VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII - designar Pregoeiro(a) e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público quando autorizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna;

IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



VI - prestar assessoria a Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

**Art. 5º** A Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 6º** Compete ao Pregoeiro(a) designado o desempenho das funções de:

- I - abertura da sessão e credenciamento dos interessados;
- II - recebimento das propostas e documentos de habilitação;
- III - verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;
- IV - classificação ou desclassificação das propostas;
- V - condução da etapa de lances;
- VI - possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;
- VII - aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;
- VIII - exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- IX - oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;
- X - manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 04 de Janeiro de 2021.

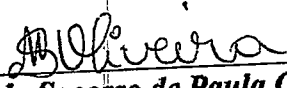
  
**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**  
*Prefeita Municipal*

  
**ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA**  
*Secretário Municipal de Administração*

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Maria do Socorro de Paula Oliveira**  
*Prefeita Municipal*





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

**Dispensa para a aquisição de carga de gás de cozinha, destinadas às ações de socorro e apoio as famílias afetadas pela cheia do Rio Juruá e seus afluentes.**

A administração municipal pede pronunciamento desta Comissão acerca da possibilidade de reconhecimento da dispensa para aquisição de carga de gás de cozinha, utilizados nas ações de socorro e assistência humanitárias da Secretaria de Defesa Civil as famílias de bairros periféricos, bem como as comunidades rurais e indígenas, afetadas pela inundação do rio Juruá e seus afluentes.

Nos autos constam documentos que comprovam a decretação do situação de emergência o seu reconhecimento pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Cuida-se de uma situação anormal, para a qual a Lei de Licitações estabelece procedimento diferenciado, possibilitando, inclusive o reconhecimento da Dispensa de Licitação.

Segundo o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Nos termos da Lei a aquisição a que se refere esse auto amolda-se à previsão de dispensa.

Destarte, é possível a decretação de **dispensa**, com amparo no **art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93**.

Pelas razões expostas, submetemos o presente processo de dispensa licitatória, nos termos do **art. 26 “caput”, da Lei nº 8.666/93**, como condição de eficácia do ato ora adotado.

À consideração jurídica.

Ipixuna, 14 de Maio de 2021.

**Antônia Rocha de Lemos**  
Presidente da Comissão



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

- a) Em atenção ao art. 26 "caput", da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de dispensa do procedimento licitatório;
- b) Autorizo a publicação do aviso de cotação de preços para cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II e III.

Ipixuna, 14 de Maio de 2021.

*Fábio Martins Saraiva*  
*Prefeito de Ipixuna em Exercício*



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de carga de gás de cozinha, para atender as ações de socorro e assistência humanitária as famílias de bairro periférico e ribeirinhas afetadas durante a inundação, em razão da cheia do rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município.

### **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. Justifica-se a aquisição de carga de gás de cozinha, para atender as ações de socorro e assistência humanitária da Secretaria de Defesa Civil em atendimento as famílias de bairros periféricos, bem como as comunidades rurais e indígenas afetadas pela inundação do rio Juruá e seus afluentes.

### **3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, amparada na situação de emergência, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de anormalidade vivenciada neste Município.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. Prazo e local(is) de entrega:

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, a Secretaria Municipal de Defesa Civil, no endereço Rua João Herculano Primo, s/nº, 2º piso, Centro – CEP 69890-000 – Ipixuna/Amazonas.

4.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.1.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

4.1.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

4.1.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

4.1.5. A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos para a UFMG:

- a. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- b. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- c. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- d. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da licitação/contratação.

4.1.6. A retirada dos produtos adquiridos, do veículo de transporte para que sejam levados a Secretaria Municipal da Defesa Civil, deverá ser realizada pela contratada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. entregar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.4.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo às sanções descritas no Termo de Referência, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do fornecimento em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

11.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

11.11. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.12. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Dotação orçamentária: 021601.06.182.0011.2.049, Natureza da Despesa 33.90.32, Fonte de Recursos 711/10-Defesa Civil/R.P.

**13. CONSTITUI ANEXO DESTE TERMO:**

13.1. Anexo I – Descrição do bem

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, autorizo a compra direta.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo I**

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	515	UND.	Carga de gás de cozinha, botija com peso 13kg.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Aviso de Cotação de Preços nº. 058/2021***

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **“Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustíveis, carga de gás de cozinha e cestas básicas, destinados atenderem as necessidades emergência da Secretaria Municipal de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Ipixuna”**, consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 19 de maio de 2021**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 058/2021**.

Ipixuna/AM, 14 de maio de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**